



LEI MUNICIPAL Nº. 4.106/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **M.G. PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.244.944/0001-07**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda |Cristina, com as seguintes **descrições:**

Lote nº 71 A –“Área desmembrada”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 14,00 m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 30,00 m, confrontado com gleba 70 A.

Lado esquerdo: mede 30,00 m, confrontando com gleba 72 A.

Fundos: mede 14,00 m, confrontando com gleba 27.

Área: mede 419,89 m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **M.G. PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.244.944/0001-07**, que tem como atividade econômica principal o comércio varejista de bebidas.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito